

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.608, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins.

Autor: Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

Relator: Deputado **RIBAMAR ALVES**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.608, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Celso Russomano, institui o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins, a ser comemorado anualmente no dia 23 de março.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o Autor da Proposição em apreço afirma que a superespecialização da medicina convencional tem tornado a prática



E6FB2E2B45

médica cada vez mais dependente da tecnologia e restringido a proximidade médico-paciente.

Nesse sentido, as pessoas vêm buscando terapias mais naturais e métodos menos invasivos não só para tratamento de doenças que já possuam, mas também preventivamente, na preservação de seu equilíbrio físico e psicológico.

Técnica milenar da medicina tradicional chinesa, a acupuntura proporciona inúmeros benefícios aos que dela se utilizam, contribuindo comprovadamente para o tratamento de um grande número de enfermidades.

Amplamente aceita pela sociedade, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Farmácia como especialidade médica e farmacêutica, a acupuntura baseia-se na aplicação de agulhas especiais que estimulam determinados pontos do organismo para regularizar o fluxo de energia interna, restabelecendo o seu equilíbrio e funcionamento normais.

Este recurso terapêutico alternativo, simples e eficiente, é também bastante econômico, uma vez que os custos de sua prestação são sensivelmente reduzidos em comparação com a medicina ocidental tradicional, que carece de instalações e equipamentos caros.

A data proposta para se homenagear a acupuntura e demais terapias alternativas é 23 de março, a mesma em que a cidade de São Paulo instituiu o Dia do Acupunturista, por meio da Lei Municipal nº 12.487, de 1997. Ressalte-se que São Paulo foi a primeira cidade do mundo a instituir uma data comemorativa para os acupunturistas.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular uma alteração para aperfeiçoá-los. Entendemos que o art. 2º do Projeto de Lei é inócuo, pois não gera qualquer obrigação do Poder Executivo, responsável pela regulamentação das leis, quanto à data comemorativa em questão. Ademais, o dispositivo parece-nos ferir o art. 84, IV, da Constituição



Federal, ao determinar o conteúdo do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Assim, sugerimos a supressão deste artigo.

Pelo exposto e por acreditarmos serem a acupuntura e demais terapias naturais uma realidade incontestável na nossa sociedade hoje, constituindo significativa alternativa à medicina tradicional, apoiamos a justa homenagem do nobre Deputado Celso Russomanno a esse importante segmento terapêutico e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

ArquivoTempV.doc



E6FB2E2B45

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 7.608, DE 2006****EMENDA DE RELATOR Nº 1**

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2007.



E6FB2E2B45

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

ArquivoTempV.doc



E6FB2E2B45